

COMO CITAR

LIMA NEGREIROS, I. Assistente social no atendimento à mulher vítima de violência doméstica. *Gestão & Cuidado em Saúde*, Fortaleza, v. 3, n. 1, p. e14933, 2025. DOI: 10.70368/gecs.v3i1.14933. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/gestaoecuidado/article/view/14933>.



Assistente social no atendimento à mulher vítima de violência doméstica

Social Worker in the Care of Women Victims of Domestic Violence

Iara Lima Negreiros¹

Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil

RESUMO

O presente trabalho objetiva narrar, a partir da literatura, elementos sobre a intervenção do serviço social no enfrentamento à violência doméstica às mulheres. Trata-se de uma revisão narrativa da literatura sobre a violência à mulher e o papel do assistente social neste contexto. Os resultados apontam descrições, conceitos, história e dados epidemiológicos (perfil da mulher agredida e do agressor) da violência doméstica à mulher no Brasil; e relacionam o Serviço Social e sua intervenção profissional na Violência Doméstica à Mulher. É inegável o avanço acerca da concepção da mulher, sobretudo o avanço legal que visa garantir-lhes direitos e proteção - considerando ainda ser necessário avançar no que se refere aos traços culturais e à influência do machismo sob viés do patriarcado na sociedade brasileira. Leis como a Lei Maria da Penha são considerados marcos legais e ideológicos relevantes no processo de luta e empoderamento feminino. Ainda é pertinente mencionar ser inegável o componente étnico-racial e social nos quais estão inseridos grande parte das mulheres vítimas de violência. Diante de tal complexidade, o trabalho do assistente social possui desafio de agregar um trabalho que oriente e contribua para o processo de empoderamento dessas mulheres, fazendo valer os preceitos contidos no código de ética da profissão e que balizam suas intervenções para efetivação do projeto ético-político da profissão.

Palavras-chave: Mulher. Violência doméstica. Serviço Social. Assistência Social.

ABSTRACT

This paper aims to narrate, based on the literature, elements of social work intervention in combating domestic violence against women. It is a narrative review of the literature on violence against women and the role of social workers in this context. The results point to descriptions, concepts, history, and epidemiological data (profile of the abused





woman and the abuser) of domestic violence against women in Brazil; and relate social work and its professional intervention in domestic violence against women. There has been undeniable progress in the conception of women, especially legal progress aimed at guaranteeing their rights and protection—although it is still necessary to advance in terms of cultural traits and the influence of machismo under the patriarchal bias in Brazilian society. Laws such as the Maria da Penha Law are considered relevant legal and ideological milestones in the process of women's struggle and empowerment. It is also worth mentioning the undeniable ethnic-racial and social component in which most women victims of violence are inserted. Given such complexity, the work of social workers faces the challenge of adding guidance and contributing to the process of empowering these women, enforcing the precepts contained in the profession's code of ethics, which guide their interventions to implement the profession's ethical-political project.

Keywords: Woman. Domestic violence. Social assistance. Social work.

Introdução

O profissional de Serviço Social ocupa diferentes espaços, tanto na esfera pública como na privada. Suas principais atribuições envolvem planejamento, monitoramento, implementação e avaliação de políticas sociais. Sendo assim, o principal foco da profissão é lidar com diversificadas situações que envolvem expressões da questão social, que podem se manifestar através da “pobreza, desemprego, violência, discriminação de gênero, raça, etnia e orientação sexual, trabalho precário, dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, falta de moradia, violação dos direitos das crianças e idosos” (Badaró, 2013, p. 168).

No Brasil, as expressões da questão social repercutem de diferentes formas na vida da população, principalmente por causa das desigualdades sociais existentes e devido às dificuldades de garantia do bom funcionamento da rede pública de educação, saúde, proteção social, dentre outros.

Conforme Gentilli (1998), o processo de trabalho desse profissional se organiza de acordo com as atividades sociais foco do seu objeto de atuação. Nesse sentido, tem-se a produção social da profissão, o processo de trabalho e o atendimento às demandas postas socialmente como objeto de reflexão, no âmbito da formação e da prática profissional. A profissão possui como marcos regulatórios, formulados a partir de um esforço coletivo, o Código de Ética Profissional, de 1993, e a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que a regulamenta, e as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), que aponta um caminho formativo para as/os futuras/os assistentes sociais.



Nesse novo contexto profissional, o assistente social passa a intervir nas diversas formas de manifestação da questão social. Uma dessas formas que toma novos contornos sob o capitalismo é a violência. Uma das formas de violência presentes na sociedade capitalista e com a qual os assistentes sociais trabalharão é a violência doméstica contra a mulher (Guerreiro *et al.*, 2020). Assegurar o direito das mulheres em seus vários aspectos faz parte das demandas profissionais da/o assistente social, assim como assegurar às mulheres, juntamente com outros órgãos do poder público, o direito a uma vida sem violência.

A atuação dos assistentes sociais é fundamental para garantir a proteção e os direitos das mulheres, nesse sentido, a atuação da equipe multiprofissional, em que se integram assistentes sociais, é essencial para garantir o acolhimento e o suporte necessário às mulheres nesse momento delicado, por meio de orientação e informação sobre os seus direitos e encaminhamentos a serviços e benefícios socioassistenciais, dentre outras ações.

Dados recentes mostram que no ano de 2023 pelo menos oito mulheres sofreram violência doméstica a cada 24 horas, sendo esses dados referentes aos estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo. Houve registro de 3.181 mulheres que foram vítimas de violência, representando um aumento de 22,04% em relação ao ano de 2022 (Campos, 2024). Observando o aumento nos casos, entende-se a importância de discutir essa problemática pelo viés de nossa profissão, ademais, a escolha pela pesquisa bibliográfica, com o recorte para relatos de experiência foi uma forma de aproximar-se de uma visão mais ampliada da atuação do serviço social brasileiro em uma variedade maior de equipamentos, buscando contribuir para a formação profissional e a socialização de experiências.

Nesse sentido, o objetivo principal desse artigo é descrever, a partir da literatura, os conceitos, história e dados epidemiológicos (perfil da mulher agredida e do agressor) da violência doméstica à mulher no Brasil; e relacionar o Serviço Social e sua intervenção profissional na Violência Doméstica à Mulher.

1 Método

Realizou-se uma revisão narrativa da literatura, buscando embasar o tema e, aliado a ele, relacionar elementos da realidade para entender a particularidade dessa expressão da questão social que aparece nas diversas formas de manifestação da violência no cotidiano



doméstico da vida das mulheres, além de recuperar relatos de experiência de profissionais que atuam diretamente na política de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Com relação às bases de dados, optou-se por pesquisar artigos publicados nos últimos 10 anos (2013 – 2023). Foram incluídos apenas artigos que tratem da realidade da violência doméstica contra a mulher no Brasil na área do Serviço Social.

Para a reflexão sobre a violência doméstica contra a mulher, seus conceitos e história recorremos a clássicos como “A origem da família, da propriedade privada e do Estado” (Engels, 1984) e “O poder do macho” (Saffioti, 1987). Também nos debruçamos sobre legislações que abordam o enfrentamento do Estado brasileiro a essa expressão da questão social que demanda a atuação profissional de assistentes sociais, como a Lei Maria da Penha, buscando referências legais e normativas que envolvam a política de enfrentamento da violência contra a mulher.

2 Achados

2.1 Violência doméstica contra a mulher: conceitos e história

De acordo com o dossiê “Violência contra as mulheres” (Instituto Patrícia Galvão, 2015), a imagem da violência doméstica contra a mulher está mais associada a figura do homem, normalmente um namorado, marido ou ex-companheiro, e essa violência acontece porque muitos homens veem sua companheira como uma posse, não aceitando suas escolhas e decisões, fruto da cultura patriarcal. A violência física e psicológica cometida por parceiros é mais recorrente, porém, conforme a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) a violência doméstica não se restringe às relações amorosas, e podem surgir através de um pai, padrasto, sogro, irmão, cunhado, entre outros parentes e agregados, o que reforça sua vinculação ao patriarcado, que coloca na figura do homem o “dono” dos demais membros da família (Engels, 1984).

Em seu livro “O poder do macho”, Saffioti (1987) fala acerca da “inferioridade” feminina, que está muito atrelada à diferença física observada entre homens e mulheres em sociedades rudimentares, onde a maioria das atividades eram/são braçais existindo de fato uma vantagem do homem sobre a mulher. Contudo, no cenário atual, de uma sociedade mais tecnológica, em que predominam os trabalhos e atividades cotidianas as capacidades intelectuais, não se justifica a discriminação contra a mulher, visto que a força bruta não prevalece, contando com o auxílio de maquinários. Apesar disso, como na maioria dos casos a



força física do homem prevalece sobre a da mulher, esse fato é amplamente utilizado para subjugar muitas mulheres dentro de seus lares, às vezes como ameaça para controlar ou efetivamente partindo para uma agressão física.

Ainda conforme Saffioti (1987) há também o argumento da inferioridade intelectual da mulher, o que não se justifica através da ciência, pois não há nenhum embasamento teórico que sustente tal afirmação, contudo o que as autoras argumentam é que:

[...] as maiores probabilidades de se desenvolver a inteligência de uma pessoa que frequenta muitos ambientes, o que caracteriza a vida de homem, em relação a pessoas encerradas em casa durante grande parte do tempo, especificidade da vida de mulher. Aliás, o dito popular lugar de mulher é em casa é eloquente em termos de imposição da ideologia dominante. Em ficando em casa todo ou quase todo o tempo, a mulher tem menor número de possibilidades de ser estimulada a desenvolver suas potencialidades. E dentre estas encontra-se a inteligência (Saffioti, 1987, p. 54).

Essa visão acerca da mulher já sofreu mudanças, contudo, não é possível afirmar de forma veemente que vivemos em uma sociedade igualitária no que se refere à relação entre homens e mulheres. Porém, quando se olha a história da mulher na sociedade em tempos mais antigos, no caso dessa pesquisa, focando na sociedade brasileira, percebe-se um cenário ainda mais desfavorável para as mulheres.

Freyre (2005) fala acerca da formação da sociedade brasileira no período colonial a partir do modelo patriarcal europeu. A organização social e familiar tinha sua estrutura baseada nos moldes do cotidiano das casas-grandes, nesse modelo os papéis de gênero eram claramente definidos, conforme os costumes da igreja católica e do patriarcado, desta forma o núcleo familiar tinha como base o pai, mãe e filhos e diversos agregados como empregados, concubinas, filhos ilegítimos e escravos, todos subordinados à figura central de autoridade que era a figura masculina ou o pai, nesse contexto à mulher restava o papel de mãe e esposa.

No novo cenário social e político que surgiu com a Proclamação da Independência, novos espaços, interações e contatos abriam-se aos homens, às mulheres brancas das classes abastadas cabia a administração do trabalho doméstico, o recato, a criação dos filhos e obediência ao marido. Já contra as mulheres negras, indígenas e pobres cabia o trabalho braçal forçado. Além disso, era tolerado todo tipo de abuso infligido por um homem, com a justificativa de que tais mulheres os seduziam a cometer os atos de violência. Nesse ínterim, qualquer ato que ferisse a moralidade era inaceitável vindo de mulheres, sendo elas expostas a todo tipo de violência física e moral (Rodrigues, 2018).



Com o advento do período Republicano, que se estende até os dias atuais, e as mudanças que essa nova dinâmica proporcionou tanto nas relações sociais, como de trabalho, e nas perspectivas sobre o público e o privado, romperam-se alguns padrões historicamente vigentes. Contudo, mesmo com as mudanças advindas do novo período a violência de gênero persistiu pois está bastante enraizada na sociedade, e se continua atribuindo à mulher o papel de mãe, de cuidadora, persistindo na valorização da família que tem como figura de centralidade o homem. Sendo assim, perpetuam-se relações de poder e dominação sobre grupos mais vulneráveis, como por exemplo, mulheres, idosos e crianças.

Só em 1990 a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a violência de gênero como um problema de saúde pública, sendo um fator que não só interfere, como é impeditivo para o desenvolvimento socioeconômico, além de uma violação dos direitos humanos. Conforme Rodrigues (2018), alguns dados relatam que, pelo menos, um quinto da população feminina já sofreu algum tipo de violência.

Além disso, o corte racial da violência contra a mulher, em que mulheres negras o maior percentual, sendo as principais vítimas, o que revela a herança do nosso passado colonial, em que se tratavam essas mulheres como meros objetos de trabalho e prazer, revelando o racismo instituído e assimilado pela sociedade brasileira.

Os traços do racismo no contexto social brasileiro se devem historicamente ao processo de construção da sociedade brasileira, alocada sob uma sociedade escravocrata e capitalista, Gilberto Freyre (2003) em seu livro Casa Grande e Senzala busca historicizar tal processo de construção e o papel que índio, negros e brancos tiveram ao longo do processo de formação da sociedade brasileira, com ênfase, sobretudo na relação entre o branco dono das terras e o escravo negro, objeto de posse de seu senhor, na qual devia obediência e subserviência forçada.

Obviamente a condição de ser mulher e negra duplica a posição de submissão e subalternidade que lhes é imposta. Freyre pondera que “que não há escravidão sem depravação sexual - é da essência mesma do regime”; depravação sexual gerada pelo status de poder do Senhor de Engenho, quanto mais filhos (mesmo que bastardos), maior o status de poder.

Conforme os dados do relatório “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha: ano 2022”, 640.867 mil processos de violência doméstica e familiar e/ou feminicídio



ingressaram no Poder Judiciário em 2022. Nesse mesmo ano, 399.228 mil sentenças foram proferidas, com ou sem resolução de mérito (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Tais dados revelam que apesar dos avanços nas políticas de enfrentamento por parte do Estado brasileiro à violência contra a mulher, ainda temos muitos desafios enquanto sociedade, visto que somente a existência da lei, por mais importante que seja, não é o suficiente, sendo necessária toda uma reeducação social, que combata o machismo e o racismo, tendo em vista que a maioria das mulheres vitimadas são negras (DataFolha, FBSP, 2023).

Acerca da Legislação sobre o tema, a principal lei que trata acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher é a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Essa lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção e representa um reconhecimento do Estado brasileiro dos privilégios do gênero masculino em relação ao gênero feminino e como os papéis historicamente associados à mulher as colocam em um lugar de vulnerabilidade, tornando-as mais expostas à violência e a violação dos seus direitos.

No artigo 7, a lei traz a definição de formas de violência doméstica e familiar cometidas contra as mulheres:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.



Outra lei importante que protege as mulheres de crimes virtuais é a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), que tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares. Apesar da lei não ser direcionada especificamente às mulheres, é mais um mecanismo de proteção em caso de vazamento de nudes ou outros tipos de crimes virtuais que venham a ameaçar ou difamar a imagem da mulher.

A Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013) oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos, como o aborto legal.

Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2012) que alterou os prazos quanto à prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes, desta forma a prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos. Essa lei recebe esse nome em referência à nadadora e ativista brasileira Joana Maranhão, que publicizou que teve sua história marcada por um caso de abuso sexual que sofreu aos nove anos de idade, cometido pelo seu treinador na época.

Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015). Esta lei prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos e torna as penas mais altas (12 a 30 anos). Conforme descrito na lei considera-se feminicídio: assassinato contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Sobre a Rede de atendimento à mulher vítima de violência, de acordo com o Fundo de População das Nações Unidas, existem alguns espaços no Brasil destinados a proteger e acolher mulheres que sofrem violência doméstica e sexual, desde delegacias especializadas; acompanhamento jurídico, psicológico e social; abrigo e suporte de saúde em referente a infecções sexualmente transmissíveis e gravidez indesejada.

Os espaços que o Serviço Social se insere e/ou pode se inserir são a Casa da Mulher Brasileira, no Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual, geralmente espalhados por hospitais da rede pública, nos Centro de Referência às Mulheres Vítimas de Violência, e nos Núcleos de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência das Defensorias públicas.

2.2 Serviço social e intervenção profissional na violência doméstica contra a mulher



Pensar a intervenção profissional junto às mulheres vítimas de violência doméstica perpassa compreender as relações de gênero dentro do contexto da profissão, sobretudo, considerando que a gênese da profissão está estritamente relacionada com o papel feminino no contexto de uma sociedade burguesa conservadora e patriarcal.

Santos (2022) aponta que:

O Projeto Ético-Político profissional visa totalmente à democratização das relações e a extinção das relações de dominação e exploração entre os indivíduos. Mas, para democratizar as relações é de fundamental importância enfrentar o sexism e o heteropatriarcado, opressões que promovem desigualdades e que foram construídas ao longo dos séculos e aprofundada na sociedade capitalista, vivenciada pelos indivíduos como natural e parte da vida social (Santos, 2022, p. 40.)

Como se observa, o objetivo central de uma intervenção com mulheres vítimas de violência doméstica está intrinsecamente relacionado com o próprio objetivo central do Projeto Ético-Político do Serviço Social. A relação de dominaçãoposta de um homem contra uma mulher, o sentimento de posse e propriedade que perpassa tal relação representa o lado mais nocivo da “coisificação do ser humano”, teorizado por Marx (1985).

Dito isso, percebe-se que o desafio para o profissional de Serviço Social é compreender as nuances que cercam as mulheres em situação de violência, identificar fragilidades emocionais e sociais; buscando descontruir um discurso internalizado permeado de estima baixa, patriarcalismo, culpa e vergonha - discurso esse, muitas vezes legitimado pela sociedade em seu processo histórico.

Portanto, além dos desafios socioculturais próprios do processo de formação da sociedade brasileira, o profissional de Serviço Social se vê ainda envolto em desafios macroestruturais que repercutem de forma direta no dia a dia de sua intervenção profissional; tais como omissão ou insuficiência do Estado em prover frente a demanda de políticas sociais estruturadas e pensadas a partir das necessidades das vítimas: espaço de acolhimento e escuta qualificada, atendimento a demandas emergenciais como banho, alimentação, repouso, passagem entre outros.

Soma-se a isso, o fato de que na trajetória histórica do Serviço Social, a aproximação com a temática apenas se deu de forma recente. Conforme Lisboa e Pinheiro (2005):

Essa falta de aproximação com a temática talvez tenha ocorrido porque, enquanto o movimento feminista lutava pelos direitos da mulher, publicizando e dando visibilidade para a questão da violência contra ela, o Serviço Social, como profissão, tentava avançar na superação de um patamar conservador, conforme Netto (1991), deixando para trás suas raízes vinculadas à doutrina social da Igreja para assumir uma postura mais crítica frente a sociedade (Lisboa; Pinheiro, 2005, p. 204).



A pesquisa realizada por Cruz (2020) aponta um compilado nessas três vertentes. A autora, que realiza uma pesquisa acerca dos desafios do trabalho profissional em um município do estado de Minas Gerais, busca trazer algumas reflexões acerca da temática.

A primeira delas trata-se que o trabalho do assistente social está inserido dentro do trabalho de uma equipe interdisciplinar que apoia e tenta prestar orientação a estas mulheres em um trabalho que deve ser articulado e em rede, que segundo a Lei Maria da Penha, em seu artigo 9º; esta rede contempla prioritariamente quatro áreas: Saúde, Justiça, Assistência Social e Segurança Pública, cada um com seu caráter específico de atendimento, portanto, inevitavelmente o profissional de Serviço Social atua dentro de uma engrenagem que muitas vezes traz resquícios de um processo de culpabilização da mulher e banalização da violência. A ideia muitas vezes de que a mulher é um pilar da união que deve sustentar a família (e a sociedade indiretamente), constitui direção contrária ao que Serviço Social busca: emancipação feminina, autonomia, liberdade, apoio emocional.

Sabe-se que no contexto do Serviço Social, Iamamoto (2006) aponta três tipos de instrumentos presentes em seu processo de trabalho, entre as quais, as bases teórico-metodológicas - aspecto importante para apreensão da realidade e aproximação com objeto de intervenção.

Santos (2006) defende a compreensão da teoria como a forma que o assistente social se utiliza para apreender a realidade e as expressões da questão social que ali se encontram, compreendendo seu movimento, sua direção, suas contradições. Portanto, a competência teórico-metodológica é indispensável para a formação profissional, pois, sem ela, uma intervenção com qualidade fica prejudicada, visto que é a teoria que vai iluminar o significado social da ação, ultrapassando, dessa forma, o conhecimento do senso comum (Pereira, 2015, p. 6).

São as bases teórico-metodológicas que vão permitir ao assistente social interpretar e ler determinada realidade social e assim, relacionar-se com os sujeitos sociais postos naquela demanda.

No entanto, na pesquisa realizada por Cruz (2020) há certo grau de distorção na leitura da realidade, a autora percebe que durante atendimentos de mulheres vítimas de violência, feita por alguns profissionais de Serviço Social, há uma reprodução das “pressões sofridas, naturalizando tanto as próprias, quanto, ressignificando as alheias. Somam-se às tensões provocadas pelas condições de trabalho, as tensões produzidas em razão da herança conservadora da profissão” (Cruz, 2020, p. 234). É importante que o profissional também consiga se ler e não perca de vista o espaço que ocupa dentro da divisão sócio-técnica do



trabalho, e ainda, o espaço que ocupa enquanto mulher (no caso das profissionais do sexo feminino - podendo ser potencialmente, também uma vítima) e no caso dos profissionais homens - podendo potencialmente ser um agressor ou representar a figura de um agressor.

Ainda retomando a ideia de Iamamoto (2006) acerca do processo de trabalho do assistente social, a autora sinaliza ainda o instrumental técnico-operativo, entendido como rol de instrumentais e técnicas que efetivamente poderão potencializar a transformação do objeto social. Dentre todos os possíveis instrumentais e técnicas disponíveis, a entrevista é sem dúvida o mais citado entre os trabalhos que discorrem sobre a temática (Lisboa; Pinheiro, 2005; Silva, 2016; Guerreiro *et al.*, 2020; Czapski, 2020).

O trabalho de Lisboa e Pinheiro (2005) é bem contundente ao listar de forma detalhada uma série de instrumentais e técnicas do Serviço Social e as interfaces destes junto ao atendimento a mulheres vítimas de violência. Citam as autoras: a) entrevista; b) visita domiciliar; c) reuniões com grupos de mulheres; d) reuniões com a equipe multiprofissional; e) documentação, elaboração de relatórios e parecer social; f) planejamento de programas, construção de indicadores; g) pesquisa; h) articulação em rede.

Todas essas técnicas e instrumentais podem ser aplicadas de forma concomitante e todas elas estão ancoradas por embasamentos teóricos e ético-políticos. Czapski (2020) atenta para as dimensões da ética profissional e o posicionamento ético-político ao se fazer o manuseio de tais instrumentais.

O instrumental entrevista exerce a ética, pois exige do profissional que escute os problemas apresentados sem fazer julgamentos de valores, sempre mantendo uma relação de respeito com a usuária de seus serviços. Nas reuniões, a postura ética e o projeto ético político são fundamentais, à medida que o profissional tem nesse instrumental a possibilidade de contribuir para aliviar as angústias nas discussões, e construir o fortalecimento das mulheres por meio da socialização das informações acerca dos direitos sociais e os encaminhamentos que podem ser realizados pelos profissionais (Czapski, 2020, p. 325-326).

A proposta de utilização dessas técnicas é buscar fortalecer a mulher que em geral chega fragilizada emocionalmente e fisicamente nos locais de atendimento, buscando minimizar os impactos junto aos filhos e ainda, orientá-la quanto à natureza de seus direitos. Dada a condição vulnerável que ela chega, cabe ao profissional tomar uma postura respeitosa e empática, sobretudo na entrevista inicial, momento crucial para que a mulher consiga prosseguir com processo de reflexão sobre a sua situação e quebre o ciclo de violência a qual estava submetida.



Por fim, Iamamoto (2006) ainda acrescenta o terceiro aspecto envolvido no processo de trabalho do assistente social e pontuado por Lisboa e Pinheiro (2005) em sua pesquisa: condições institucionais.

Conforme visto anteriormente, o atendimento à mulher vítima de violência funciona dentro de uma rede de atendimento maior que deve ser articulada, nos termos da Lei Maria da Penha e da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, desta forma, o assistente social está inserido dentro de uma gama maior de serviços das mais diferentes áreas e isso é objeto de tensionamento para efetivação de um atendimento que garanta emancipação feminina dentro do processo de atendimento.

Czapski (2020) aponta o quanto a legislação nacional tem avançado nesse aspecto, inclusive, com a adesão do Brasil em vários tratados internacionais que visam proteger a mulher, além de dispositivos nacionais como a citada Lei Maria da Penha, no entanto, a autora aponta para o desafio de se efetivar, na prática, uma contundente rede de serviços. Lisboa e Pinheiro (2005) e Cruz (2020) com um espaçamento de 15 anos entre as duas pesquisas, apontam para a mesma necessidade. As primeiras sinalizam que:

Os programas de atendimento para mulheres em situação de violência não têm sido considerados como prioridade pelo poder público, recebendo, por esse motivo, pouco apoio técnico e financeiro. A realidade demonstra um descompasso entre o que as mulheres buscam junto aos serviços oferecidos, o modo como os profissionais de Serviço Social gostaria de intervir junto a essa problemática e os recursos humanos, técnicos e financeiros que a instituição oferece (Lisboa; Pinheiro, 2005, p. 207).

Com um lapso temporal de 15 anos, Cruz (2020) aponta que uma das dificuldades das assistentes sociais pesquisadas é:

[...] diante da carência de instituições ou serviços que acolham as mulheres e meninas em situação de violência doméstica, tanto em meio urbano, quanto rural, percebeu-se que as(os) assistentes sociais intervêm residualmente nos espaços do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas unidades de saúde, judiciário, sistema prisional, no centro de apoio à população em situação de rua e nos centros de atenção psicossocial. Os atendimentos tornam-se paliativos, visto que inexiste um acordo interinstitucional que normatize o fluxo de atendimento ou a forma de abordagem. Não raro, traduzindo a revitimização das mulheres, pois são induzidas a reviver o fato violento quando se faz necessário relatar o acontecido por diversas vezes e a pessoas diferentes. Fator que segue alinhado à insensibilidade dos profissionais imersos em atividades burocráticas, sob contratos precários de trabalho, com limitados recursos logísticos e, frequentemente, inviabilizados de realizarem o acompanhamento de usuárias referenciadas por outros profissionais da rede (Cruz, 2020, p. 236-237).



Convém relatar que algumas cidades têm buscado agregar em um mesmo espaço, todos os serviços relacionados com a proteção e atendimento a mulheres vítimas de violência, o que representa um avanço significativo, porém ainda insuficiente diante de uma demanda reprimida historicamente.

É importante considerarmos o quanto ainda é necessário avançar nos três aspectos do processo de trabalho do assistente social no que se refere ao atendimento a violência contra a mulher. Infere-se que se trata de uma temática ainda permeada por mitos, que carece de um processo de desconstrução social, inclusive, por parte dos profissionais que realizam atendimento. Para isso, a apropriação teórica por parte dos profissionais e o empoderamento político dos mesmos são fatores relevantes para contribuir na efetivação de um atendimento de qualidade e que concretize o projeto ético-político da profissão.

Considerações finais

Ainda que no contexto brasileiro se percebam avanços do ponto de vista legal - com a assinatura do Brasil nos tratados internacionais de proteção à mulher aos direitos humanos e também com a criação de leis que garantem a proteção e assistência à mulher, principalmente mulheres vítimas de violência; avanços do ponto de vista institucional - com a criação políticas públicas com recursos destinados especificamente à prevenção à violência contra a mulher e empoderamento das mesmas; e até mesmo cultural - ainda que haja traços marcantes do patriarcado e todas as suas mazelas no cenário social brasileiro, entre as quais o machismo, é inegável o avanço cultural que tem se observado nos últimos anos graças a um intenso processo de luta pela legitimação dos direitos das mulheres em todos os âmbitos.

Neste âmbito, o Serviço Social, constituiu-se em um campo aliado em prol do empoderamento feminino, sobretudo, se considerarmos a dimensão ético-política da profissão e ainda os preceitos estabelecidos no código de ética da profissão, que dentre outros aspectos prima pela defesa intransigente aos direitos humanos.

Dito isso, é necessário que o profissional de Serviço Social esteja imbuído de um arcabouço técnico-político que o permita intervir em situações de violência, sobretudo com um público que em geral se apresenta sob uma fragilidade emocional, aliada na maioria das vezes, de uma vulnerabilidade de renda. Um desafio. Cabe ao profissional acolher e ao mesmo tempo, apresentar à vítima, alternativas que sejam viáveis dado seu contexto - é necessário lidar com o medo, a vergonha, a frustração, os traumas, a culpa e os demais aspectos



emocionais aflorados ao momento inicial, inclusive, eventuais arrependimentos por ter procurado ao serviço, afinal não se pode esquecer que apesar dos avanços citados anteriormente, a violência contra a mulher ainda possui nichos sociais ou geográficos em que é banalizada e naturalizada.

Desta forma, consideramos que o atendimento a mulheres vítimas de violência constitui-se ainda um grande desafio para o profissional de Serviço Social, sobretudo dentro das dimensões identificadas durante a pesquisa - que vão desde concepções socialmente construídas por parte dos demais profissionais que fazem parte das equipes interdisciplinares (inclusive de profissionais do Serviço Social que ainda necessitam deste processo de desconstrução e reconstrução) até a ainda incipiente política e locais de atendimento para tal demanda, sobretudo nas cidades do interior, com recursos humanos e técnicos ainda limitados.

É importante considerar que os dados estatísticos e os aspectos socioculturais apresentados nos dão a dimensão do tema e que as considerações do presente trabalho não estão esgotadas nos transcorrer dessas linhas, mas são passos iniciais dada a dimensão e complexidade do tema.

REFERÊNCIAS

BADARÓ, L. Múltiplas expressões da questão social ecoam sobre a Infância e Juventudes. **SER Social**, Brasília, v. 15, n. 32, p. 167-183, 2013.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm. Acesso em: 09 nov. 2023.



BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 09 nov. 2023.

CAMPOS, A. C. A cada 24 horas, ao menos oito mulheres são vítimas de violência. Agência Brasil. Rio de Janeiro, 07 mar. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/cada-24-horas-ao-menos-oito-mulheres-s%C3%A3o-vitimas-de-violencia#:~:text=No%20ano%20de%202023%2C%20ao,PI%2C%20RJ%2C%20SP>. Acesso em: 02 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório aponta aumento no número de processos de violência doméstica ou feminicídio em 2022. Agência CNJ de Notícias. Brasília, 23 ago. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/relatorio-aponta-aumento-no-numero-de-processos-de-violencia-domestica-ou-feminicidio-em-2022/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

CRUZ, J. L. Serviço Social e violência doméstica contra mulheres: desafios do trabalho profissional em Teófilo Otoni – Minas Gerais. **O Social em Questão**, [s. l.], ano 13, n. 47, p. 221-244, 2020.

CZAPSKI, A. R. S. O Assistente Social no atendimento à violência doméstica contra a mulher. **Travessias**, Cascavel, v. 6, n. 1, p. e5672, 2012. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/5672>. Acesso em: 23 ago. 2024.

DATAFOLHA. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil 4ª Edição. [S. I.]: Datafolha, FBSP, 2023. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/por-dia-quase-51-mil-mulheres-sofreram-violencia-no-brasil-em-2022/>. Acesso em: 09 nov. 2023.

DOSSIÊ VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Violência doméstica e familiar. Instituto Patrícia Galvão. [S. I.], 2015. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 09 nov. 2023.



ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FREYRE, G. **Casa-grande e senzala**: a formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 50. ed. São Paulo: Global, 2005.

GENTILLI, R. M. L. **Representações e Práticas**: identidade e processo de trabalho no serviço social. São Paulo: Veras, 1998.

GUERREIRO, E. P. *et al.* O Serviço Social e a violência doméstica contra a mulher. **Social Meeting Scientific Journal**, São Paulo, ano 1, v. 1, n. 1, p. 136-154, 2020.

IAMAMOTO, M. V. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19 ed. São Paulo, Cortez, 2006.

LISBOA, T. K.; PINHEIRO, E. A. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Katálysis**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 199-210, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/25x>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/6111/5675>. Acesso em: 23 ago. 2024.

MARX, K; ENGELS, F. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. São Paulo: Global, 1985.

PEREIRA, S. L. B. As dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa: particularidades e unidade. In: **Congresso internacional de política social e serviço social: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**, 1., 2015, Londrina. Anais [...]. Londrina, PR: UEL, 2015. p. 1-10.

RODRIGUES, V. I. A trajetória histórica da violência de gênero no Brasil. In: **Encontro nacional de pesquisadores em serviço social**, 16., 2018, Vitória, ES. Anais [...]. Vitória, ES: ENPESS, 2018. p. 1-18.

SAFFIOTI, H. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS. A. K. Serviço Social e o enfrentamento da violência doméstica: desafios e possibilidades. In: CAVALCANTI, S. A. U. (org.). **Serviço social no Brasil**: desafios e atuação profissional. Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. p. 35-44.

Sobre os autores

¹ **Iara Lima Negreiros** é graduada em Serviço Social pela Universidade Estadual do Ceará (2024). Participou do Projeto de Extensão “Orientações para o cuidado materno à criança atendida na puericultura” (Uece - 2019; 2021) como monitora voluntária. Interessa-se pelas áreas de: saúde da mulher, combate à violência contra a mulher, proteção social de pessoas em situação de vulnerabilidade e vivências de mães adolescentes, Serviço Social na Saúde e Serviço Social na Educação. E-mail: iaralimanegreiros@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5216539771873116>. ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0002-2351-076X>.